



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

DECRETO043/2025



“Regulamenta a extração de recursos no leito e margens de rio e obras de recuperação/estabilização de áreas degradadas por atividade de mineração/terraplanagem nos limites do território do município de Goianá/MG e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Goianá, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os termos e previsões da Lei Municipal 930/2022, bem como a necessidade de regulamentação;

CONSIDERANDO a previsão constante do art. 132 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, determinando, no §2º do art. 225, que aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei;

CONSIDERANDO, a necessidade de controle das atividades extrativas e serviços de recuperação/estabilização de áreas degradadas por atividade de mineração/terraplanagem e a necessidade de regulamentar os procedimentos para agilização no trâmite de análise dos processos, relativos a atividades e empreendimentos que possam interferir no meio ambiente;

RESOLVE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

Art. 1º Ficam fixadas as normas que visam a regulamentar as atividades de extração de substâncias minerais do solo ou subsolo, exploração de recursos hídricos e obras de recuperação/estabilização de áreas degradadas, para o licenciamento, emissão de pareceres técnicos e fiscalização, relativas à:

I - exploração de pedreiras de brita, blocos e cantarias;

II - estabilização e recuperação de encostas e/ou de áreas degradadas;

III - exploração de saibreiras, argileiras e areais;

IV - exploração de recursos hídricos.

Art. 2º Não serão autorizadas novas frentes de explorações minerais nos seguintes casos:

I - localizadas em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica;

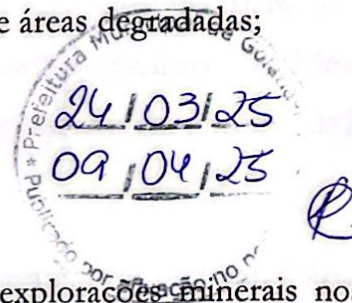
II - localizadas em Área de Preservação Permanente (APP), assim definidas na Lei Federal nº 4771/65 (Código Florestal);

III - quando a exploração mineral se constituir em ameaça à população e comprometer o desenvolvimento urbanístico do local;

IV - quando a atividade vier a causar danos irrecuperáveis ao ecossistema da região;

V - quando comprometer mananciais hídricos e obstruir o escoamento pluvial em talvegues.

§1º Considera-se novas frentes, as lavras que não obtiveram até a data de publicação do presente decreto licenciamento dos órgãos competentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000



§2º As frentes existentes, quando situadas nas áreas relacionadas no *caput*, deste artigo, deverão ter seu funcionamento restrito ao projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente não sendo permitidas ampliações.

Art. 3º O empreendimento de extração mineral localizado no leito ou nas margens de qualquer rio que percorra o município de Goianá, além das condicionantes fixadas na licença concedida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente, fica condicionado a garantir, ao longo de suas atividades no período de 1 (um) ano:

I – A recomposição de área de preservação permanente, proporcional a área explorada;

II – A realização de manutenção e reparos das estradas, tais como patrolamento e introdução de material necessário para melhoramento da circulação de veículos, visando a redução aos danos causados pelas atividades nas estradas vicinais utilizadas para acesso e escoamento do material extraído.

III - Introdução de sinalizações da via por onde circulam os caminhões de transportes de areia, visando a segurança do trajeto por todos que utilizam as vias públicas;

IV – Na manutenção do período de seca das vias e estradas mediante uso de caminhão pipa para redução de poeira e impactos para residências e saúde das famílias vizinhas;

V – Fornecimento anualmente de 1000 (mil) mudas de espécies nativas para programas municipais da secretaria de agricultura, pecuária, meio ambiente e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

segurança alimentar de recomposição de áreas degradadas no território do município de Goianá-MG, seguindo as espécies especificadas no anexo I deste Decreto.



VI – Fornecimento de material para plantio das áreas a serem recuperadas como: adubo orgânico (4 litros de esterco bovino) por muda, minerais (100gr de termofosfato por muda), condicionante de solo (hidrogel- 4 litros por muda).

§1º Fica determinado o acompanhamento dos plantios e fiscalização durante a execução dos serviços de recuperação das áreas degradadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Segurança alimentar de Goianá, por meio da coordenação da diretoria de meio ambiente e agroecologia, cabendo a esta apresentar relatórios periódicos à Câmara de vereadores e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§2º Na execução do programa de recomposição de áreas degradadas, serão priorizadas propriedades localizadas nas margens do rio Novo e dos efluentes de sua sub-bacia hidrográfica, conforme normas e diretrizes da Lei Federal nº 12.650/2012(Código Florestal).

Art. 4º No caso de novas frentes poderão ser realizadas audiências públicas para informação sobre o projeto e seus impactos ambientais, solicitadas por associações legalmente constituídas há mais de 1 (um) ano e que tenham, dentre seus objetivos, a proteção do meio ambiente ou de interesses comunitários, direta ou indiretamente, atingidos pelo projeto.

Art. 5º Poderá ser solicitada, pelo interessado, consulta prévia, a fim de se avaliar a viabilidade técnico-ambiental da área.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

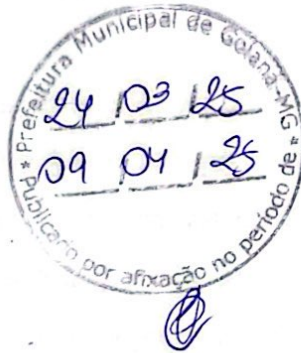


PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

Goianá, 10 de março de 2025.

Paulo Roberto de Assis
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

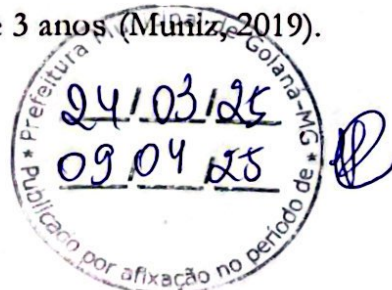
Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

ANEXO I

Espécies de árvores nativas a serem doadas para projetos de reflorestamentos urbanos, periurbanos e propriedades rurais do município de Goianá-MG.

Fica declarado que a altura média das espécies a serem repassadas à prefeitura municipal de Goianá possuam de 1m a 1,5m de altura, em sacolas maiores que 3 litros de composto orgânico, com enraizamento em estágio avançado, sem riscos de envelhecimento. São elas:

- a) **Uvaia (*Eugenia pyriformis*)**, Manejo: - Solo ideal: fértil e úmido, com boa drenagem; - Iluminação: pleno sol, produção média de 1 a 5 anos após o plantio, podendo alcançar 15m em fase adulta.
- b) **Pitanga (*Eugenia uniflora*)**, Solo ideal: fértil e com boa drenagem; - Iluminação: deve ser plantada a pleno sol, podendo alcançar de 6 a 12 metros, com início de produção 2 a 3 anos após o plantio (Giacon, 2016).
- c) **Juçara (*Euterpe edulis*)**, Solo ideal: solo profundo, rico em matéria orgânica e conserve boa umidade; - Iluminação: pode ser plantada a pleno sol ou preferencialmente na sombra de árvores grandes; - Temperatura: resistente a geadas de até - 3 °C; - Clima: subtropical, de crescimento lento, produção após 10 anos de plantio podendo alcançar 15 metros (Muniz, 2019).
- d) **Jabuticaba (*Plinia cauliflora*)**, - Solo ideal: Solo profundo e com boa fertilidade natural e boa capacidade de reter umidade, porém que tenham rápida drenagem da água das chuvas; - Clima: A planta suporta máximas de 40 graus e é resistente a geadas leves de até -30C e a períodos de estiagem ou seca de 3 a 5 meses. Arvore de crescimento médio, podendo chegar de 4 a 15 metros, com produção a partir de 3 anos (Muniz, 2019).





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

- e) **Grumixama (*Eugenia brasiliensis*)** - Solo ideal: profundo, bem drenado e rico em matéria orgânica; - Iluminação: Se desenvolve tanto sob sol pleno quanto à meia-sombra; - Clima: tropical e subtropical, de crescimento rápido, produzindo após 3 anos de plantio, com altura média de 10 a 15m (Mathias, 2019).
- f) **Cambuci (*Campo manesiaphaea*)** - Solo: pode ser profundo, úmido, com constituição arenosa e com boa fertilidade natural; - Iluminação: pleno sol; - pH: entre 5,0 a 6,6. Crescimento rápido de médio porte, altura média de 3 a 5m (Muniz, 2019).
- g) **Urucum (*Bixa orellana* L)** – Solo ideal: solos com perfil profundo, bem drenados, com textura de média a argilosa, porém sem compactação, onde os macros e os micronutrientes estejam equilibrados e principalmente o alumínio permutável esteja neutralizado. Crescimento rápido podendo alcançar até 6m.
- h) **Braúna (*Melanoxylon braúna*)** – Solo ideal: predominantemente arenoso, drenagem rápida e de fertilidade baixa, sol pleno e preferência para solos bem drenados. Crescimento lento, altura média até 25m.
- i) **Turumã (*Vitex montevidensis*)** é uma árvore nativa do Brasil e é também conhecida como azeitona-preta e azeitona-do-mato. Solo ideal- fértil, bem drenado e rico em matéria orgânica e tolera áreas alagadas, margens de rios e várzeas. Porte médio até 20 metros.

Goianá, 24 de março de 2025.


Paulo Roberto de Assis
Prefeito Municipal

